

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

e-mail: pmjardimdepiranhas@servpro.com.br Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – Centro Tel.: (84) 423-2220 - FAX: (84) 423-2240 CNPJ: 08.096.604/0001-95 CEP 59.324-000

LEI 573/2005, de 24 de fevereiro de 2005

etri.

Cria a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar na Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º-** Fica criado como órgão da Administração Direta do Município de Jardim de Piranhas a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.
- **Art 2º-** É de Competência geral da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer:
- I executar e apoiar ações de promoção e desenvolvimento do Turismo aproveitando o potencial do Município e a cultura popular, visando trazer investimentos para a região;
- II promover eventos esportivos, desenvolvendo ações em favor do esporte profissional e amador a nível municipal;
- III incentivar a prática de esportes, distribuindo material esportivo e fornecendo equipamentos necessários a estas atividades;
 - IV realizar ou apoiar eventos sociais que proporcionem lazer à população local;
- V atrair investimentos públicos e privados para o Município nas áreas do Turismo, do esporte e do lazer, tais como as festas populares e atividades culturais, no que deverá contar com o apoio das demais secretarias municipais;
- VI todas as ações que sejam desenvolvidas pelo ente municipal ou em parceria em entes públicos ou privados nas áreas compreendidas por esta Lei.
- **Art. 3º-** Ficam criados os cargos de provimento em comissão na estrutura permanente do Município de Jardim de Piranhas:

- I- Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- II Coordenador de Turismo e Lazer;
- III Diretor de Comunicação;
- IV Diretor de Eventos;
- V Coordenadoria de Esportes;
- VI Diretor de Esportes Amadores;
- VII Diretor de Comunicação Esportiva;
- VIII Diretor de Eventos Esportivos;
- IX Coordenador de Apoio Administrativo e Logístico;
- X Diretor de Apoio Administrativo;
- XI Diretor de Apoio Logístico.
- **Art. 4º-** Os cargos públicos criados na presente Lei serão preenchidos por livre nomeação do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas, mediante Portaria, independentemente de concurso público e em caráter transitório.
- **Art. 5º-** Os cargos de provimento em comissão serão remunerados de acordo com a tabela de remuneração dos cargos similares já existentes, conforme anexo I que faz parte da presente Lei.
- **Art. 6º -** Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, ao Orçamento Municipal, com recursos próprios e transferências voluntárias até o limite de 15% (quinze por cento) do valor estimado para as receitas orçamentárias, além do remanejamento de rubricas com programas semelhantes.
- Art. 7º- A atual Coordenadoria de Esportes vinculada a Secretaria Municipal de Educação transforma-se em Coordenadoria de Esportes do Ensino Fundamental.
- **Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas expressamente todas as disposições em contrário contidas na Legislação Municipal.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 24 de fevereiro de 2005.

ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO Prefeito Municipal

ANEXO I

| CARGO CRIADO | REMUNERAÇÃO EM R\$ | SÍMBOLO CORRENSPONDENTE |
|-----------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------|
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER | | CC1 |
| COORDENADOR DE TURISMO E LAZER | | CC2 |
| COORDENADOR DE ESPORTE | | CC2 |
| COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO | | CC2 |
| DIRETOR DE COMUNICAÇÃO | | FG2 |
| DIRETOR DE EVENTOS | | FG2 |
| DIRETOR DE ESPORTES AMADORES | | FG2 |
| DIRETOR DE COMUNICAÇÃO ESPORTIVA | | FG2 |
| DIRETOR DE EVENTOS ESPORTIVOS | | FG2 |
| DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO | | FG2 |
| DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO | | FG2 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

e-mail: pmjardimdepiranhas@servpro.com.br Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – Centro Tel.: (84) 423-2220 - FAX: (84) 423-2240 CNPJ: 08.096.604/0001-95 CEP 59.324-000

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS — **RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar na Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990, por este instrumento, promulga a Lei nº 573/2005, a fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 24 de fevereiro de 2005.

ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal